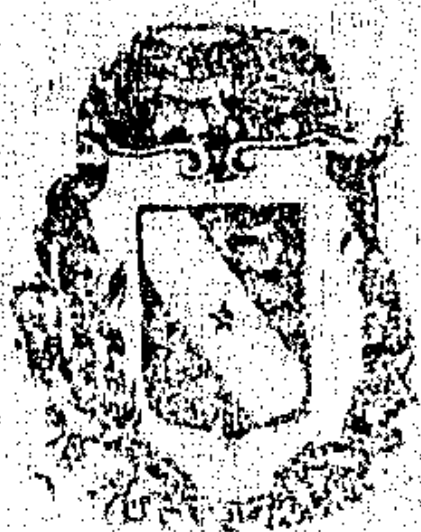




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.959 BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1962

PORTARIA N. 106 DE OUTUBRO DE 1962

O doutor Raimundo Martins Viana, secretário de Estado de Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Sabino de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.880/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Curuçá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p. Expediente da
S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 107 DE OUTUBRO DE 1962

O doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado de Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Mercedes Cabral da Paixão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2.566/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Sta. Izabel.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p. Expediente da
S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 108 DE OUTUBRO DE 1962

Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Olívio Faria Rodrigues em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.653/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Belém.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p. Expediente da
S. E. O. T. A.

Despacho proferido pelo Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Em 5/11/62.
N. 3243, de Alfredo Nascimento Barradas deferido conformidade dos pareceres emitidos.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: — Marciana Camila de Souza Ferreira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 12/10/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Nestorina dos San-

tos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 12/10/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Aristolino Tavares Garcia

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 12/10/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Caetano de Oliveira, em que é requerente: — João Nery Ferreira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Frosco, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	no
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte Alegre, em que é requerente: — Expedito Corrêa Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Ernani Dinelli de Albuquerque.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos snr. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é discriminante: — Manoel Fonseca Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: — Bruno da Silva Neto e Outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente: — Lindolfo Xavier de Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 17/10/62.

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Teodoro Pereira Nunes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 12/10/62.

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: — Paulino Cardoso Peniche Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 17/10/62.

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Miguel do Guamá, em que requerente: — Domingos Ferreira Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 17/10/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente: — Antônio Sales Coutinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: — Raimundo Pereira do Nascimento

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: — Paulo Bentes Ferreira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é discriminante: — Abelina Barros do Rego Batista

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 17-10-62
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Soure, em que é discriminante: — Ernesto Pires e Outros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 17/10/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente: — Julia de Oliveira Pissinelli

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é discriminante: — Ana Lima de Barros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é discriminante: — Ana Lima de Barros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 24/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Nova Timbeteua, em que é requerente: — João Evangelista de Lima

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 25/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Nova Timbeteua, em que é requerente: — Emiliano Soares Mota

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é discriminante: — Ana Lima de Barros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é discriminante: — Ana Lima de Barros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em 17/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 25/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vigia, em que é requerente: — João Ferreira de Brito

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 30/10/62
Dr. Raimundo Martins Vianna
Resp. p/ Expediente do R. S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Manoel Neves Figueira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 12/10/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicanor Nonato de Oliveira Alves, no; termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca 11.º Termo, 11.º município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Izid Am-

rim Leite, lado direito com terras de José Diolizandro dos Santos, e fundos com terras de Marlene Jesus Santos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5766 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marlene Jesus Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Nicanor Nonato de Oliveira Alves, lado esquerdo com terras de Josemar Alves Sales, lado direito com terras de Marieta Pinto de Amorim Leite e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5767 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlindo Alves Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Egidio Farias de Almeida, lado esquerdo com terras de Joaquim Maciel Sales, lado direito com terras de Nair Alves dos Santos e fundos com terras de José Osvaldo dos Santos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5768 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Marlene Jesus Santos, lado esquerdo com terras de Nair Alves dos Santos, lado direito com terras de Leoncio Cordeiro de Souza e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5769 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Maciel Sales, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Carlos Alberto Alves dos Santos, lado direito com terras de Carlindo Alves Brito e fundos com terras de Beatriz Sampaio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5770 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bento Alves de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Joana Maria da Conceição, lado esquerdo com terras de Mirtes Lucia de Almeida, lado direito com terras de Egidio Farias de Almeida e fundos com terras de Joaquim Maciel Sales. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5771 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alves de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras do Estado, lado esquerdo com terras de Joana Maria Conceição, lado direito com terras de Izai Amorim Leite e fundos com terras de Bento Alves de Brito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5772 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Barreto Medrado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Rafael Vaz Sampaio, lado direito com terras devolutas e fundos com terras de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5773 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mirtes Lucia de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Ana Velusia Portela Aguiar, lado esquerdo com terras de quem de direito, lado direito com terras de Bento Alves de Brito e fundos com terras de Carlos Alberto Alves dos Santos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5774 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gerson Francisco Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Carlos Alberto Alves dos Santos, lado esquerdo com terras de quem de direito, lado direito com terras de Beatriz Sampaio e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5775 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izai Amorim Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Rafael Vaz Sampaio, lado direito com terras devolutas e fundos com terras de quem de direito, lado direito com terras de Nicanor Nonato de Oliveira Alves e fundos com terras de Josemar Alves Sales. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5776 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nair Alves dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Josemar Alves Sales, lado esquerdo com terras de Carlindo Alves Brito, lado direito com terras de Mario Alves Sampaio e fundos com terras de Mateus Vaz C. Sampaio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5777 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Alves dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Mirtes Lucia de Almeida, lado esquerdo com terras de quem de direito, lado direito com terras de Joaquim Maciel Sales e fundos.

com terras de Gerson Francisco Sampaio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.778 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Velúcia Portela Aguiar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito, lado direito com terras de Joana Maria da Conceição e fundos com terras de Miralles Lúcia de Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.779 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Diasando dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Nicenor Monato de Oliveira Alves e fundos com terras de Marieta Pinto de Amorim Leite.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.780 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marieta Pinto de Amorim Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de José Diolizando dos Santos, lado esquerdo com terras de Marlene Jesus Santos, lado direito e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.781 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josemar Alves Sales, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Izai Amorim Leite, lado esquerdo com terras de Egidio Farias de Almeida, lado direito com terras de Marlene Jesus Santos e fundos com terras de Nair Alves dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.782 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Egidio Farias de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Carlos Alves de Brito, lado esquerdo com terras de Bento Alves de Brito, lado direito com terras de Josemar Alves Sales e fundos com terras de Carlindo Alves de Brito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.783 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leônicio Cordeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 22.º

Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Mário Alves Sampaio, lado direito com terras de Maria José Vaz Cordeiro de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.784 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria José Vaz Cordeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Leônicio Cordeiro de Souza, lado direito com terras de Rafael Vaz Sampaio e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5.785 — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rafael Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras de Maria José Vaz Cordeiro de Souza, lado direito com terras de Nelson Barreto Medrado e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beatriz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Carlindo Alves Brito, lado esquerdo com terras de Gerson Francisco Sampaio, lado direito com terras de José Osvaldo dos Santos e fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Osvaldo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Carlindo Alves Brito, lado esquerdo com terras de Beatriz Sampaio, lado direito com terras de Mateus Vaz C. Sampaio e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mateus Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo 22.º Distrito, no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras de Nair Alves dos Santos, lado esquerdo com terras de José Osvaldo dos Santos, lado direito e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Maria da Conceição, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 22.º Distrito no 11.º município de Acará, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Ana Velúcia Portela Aguiar, lado direito com terras de Carlos Alves Brito e fundos com terras da Bento Alves de Brito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado, do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edgar Baer, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 139.º Distrito, no 53.º município de Moju, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do rio Moju, lado esquerdo com terras requeridas por Isaac Brillman lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Isaac Brillman, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 139.º Distrito no 53.º Município de Moju, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem esquerda do rio Moju, lado esquerdo com terras requeridas por Adelino Justo e Mário Longo, lado direito com terras requeridas por Edgar Baer e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 5 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-11-62)

- ANÚNCIOS -

(*) COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de Setembro de 1962.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às dezesseis (16) horas reuniram-se na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, setenta e seis (76), primeiro (1.º) andar, os acionistas da "COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA", em Assembléia Geral Extraordinária, representando mais de dois terços do capital social, conforme verificação do "Livro de Presenças". Estando ausente o Presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos, o seu procurador Sr. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, que convidou o senhor ADEMAR CASCAES para servir de Secretário. Composta assim a Mesa, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembléia, determinou a leitura do edital de convocação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "A Vanguarda", nos dias 24, 25 e 26 respectivamente, nos seguintes termos: "COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA" — Assembléia Geral Extraordinária — Acham-se convidados os Senhores acionistas da "COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de Setembro de 1962, às 16,00 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 76, altos, a fim de deliberarem o seguinte: a) — aumento de capital; b) — o que ocorrer. Belém, 25 de Setembro de 1962. — José Rodrigues Pereira, Diretor Superintendente. Em seguida o Senhor Presidente explanou minuciosamente a necessidade do aumento de capital, apresentando após a explanação verbal, a proposta de que o capital da Firma passaria de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e

cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), havendo um aumento portanto de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representadas em ações ao portador no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. As novas ações serão oriundas dos lucros à distribuir, conforme Balanço Geral dos exercícios financeiros de 1960 e 1961, no valor total de Cr\$ 5.537.961,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e um cruzeiros) à disposição dos Senhores acionistas e Cr\$ 9.462.039,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e nove cruzeiros), cabendo Cr\$ 8.462.039,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e nove cruzeiros) ao acionista JOSÉ RODRIGUES PEREIRA e Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ao acionista JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, toda ele em moeda corrente do País. Foi proposto pelo Presidente que somente os acionistas JOSÉ RODRIGUES PEREIRA e JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, ficam com o direito de subscrever as ações novas da Sociedade, no valor de Cr\$ 9.462.039,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e nove cruzeiros), sendo colocada em votação esta proposta e aprovada por unanimidade. A prova do que se acha o aumento do capital de ... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o Senhor Presidente põe à seguir em discussão a parte e consequente da primeira, que a alteração dos estatutos sociais, na parte que se refere ao capital, sendo depois de discutida e posta em votação, aprovada a seguinte redação: CAPÍTULO II — CAPITAL — ARTIGO QUARTO. O capital será de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) todo ele já inteiramente subscrito e integralizado, dividido em ... 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum

mil cruzeiros) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO. Cada ação terá direito a um voto. Cumprida a Ordem do Dia, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por alguns momentos para a redação da Ata. Reabrindo posteriormente foi a Ata lida e posta em discussão. Como ninguém se manifestou foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Encerrado assim os trabalhos, o Senhor Presidente convida os Senhores acionistas para que assinem a presente Ata, após a assinatura do Senhor Secretário e a do Presidente. Desta Ata são tiradas três (3) cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais.

Belém, 28 de Setembro de 1962.

(aa.) Ademar Figueiredo Cascaes — José Rodrigues Pereira — P.p. José Edmundo R. Pereira, José Edmundo R. Pereira — Raul Rodrigues Pereira — Manoel Santa Rosa Gonçalves Rocha.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Recebedoria, 4 de outubro de 1962.

O funcionário: (Assinatura ilegível).

Reconheço as firmas supras de Ademar Figueiredo Cascaes — José Rodrigues Pereira — P.p. José Edmundo R. Pereira, José Edmundo R. Pereira — Raul Rodrigues Pereira e Manoel Santa Rosa Gonçalves Rocha.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade. Belém, 4 de outubro de 1962. — (a.) José Ribamar de Souza Santos, Tabelião.

(*) Reproduzido por ter sido publicado no (D.O.) com incorreções).

APÓLICE PERDIDA

Julio Nogueira de Brito portador da apólice de seguro de vida n. 35.182, emitida pelo I. P. A. S. E., vem pela presente solicitar a emissão da 2.ª via em virtude da mesma ter sido extraviada. Belém, 8 de Novembro de 1962.

P. P. de Julio Nogueira de Brito
Adinelso Machado e Cunha.
(T. 5795 9/11/62)

ESTATUTOS DO PARAENSE ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

Da Denominação, Duração e Fins

Art. 1o. — O Paraense Esporte Clube, é uma associação civil, fundada no dia 4 de setembro de 1954, com sede em Obidos, Estado do Pará, com personalidade jurídica independente da de seus associados, que não respondem pelas obrigações da associação.

Art. 2o. — A associação, cujo prazo de duração é ilimitado, destina-se:

a) — promover reuniões e festividades de caráter social, cultural, cívico e desportivo;

b) — desenvolver a educação física em todas as suas modalidades.

Art. 3o. — A associação compõe-se de número de sócios ilimitado, sem distinção de nacionalidade ou sexo, cor ou credo religioso, origem ou posição social.

Art. 4o. — O pavilhão da Associação é na forma de um retângulo, com 1m50 de comprimento por 1m20 de largura, nas cores vermelha e branca, tendo uma lista diagonal branca c/letras vermelhas, partindo da lista diagonal do ângulo esquerdo da parte de cima para o direito de baixo.

§ Único — Os uniformes do clube, bem como flâmulas, emblemas e distintivos, serão sempre nas cores vermelhas e branca, podendo qualquer das duas servir de base.

Art. 5o. — No caso de dissolução da Associação, o que somente poderá acontecer através da resolução de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o patrimônio da Associação será doado a Instituições filantrópicas, com sede em Obidos, após quitados todos os compromissos advindos da existência da Associação.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

Art. 6o. — São poderes do Paraense Esporte Clube:

a) — Assembleia Geral;

b) — Conselho Deliberativo;

c) — Diretoria.

Art. 7o. — Só poderão exercer os poderes de que trata o artigo 6o., associados do Paraense Esporte Clube, em caráter inteiramente gratuito.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Art. 8o. — A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 21 anos, de todas as classes, com exceção dos honorários.

Art. 9o. — A convocação será feita pelo Presidente da Assembleia, na falta deste pelo presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria, respectivamente, com 72 hs. de antecedência.

Art. 10o. — Reunirá à Assembleia Geral Ordinariamente no mês de dezembro, em sua 1a. quinzena, de dois em dois anos para eleger o seu novo presidente e os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Reunirá extraordinariamente quando convocada, para deliberar em

grau de recurso das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 11o. — A Assembleia Geral poderá funcionar com 2/3 na 1a. convocação; a metade e mais um na 2a. e qualquer número na 3a.

Art. 12o. — A eleição será feita através de chapa única, na qual deverá constar o nome de candidato à Presidência da Assembleia e de mais 15 candidatos ao Conselho Deliberativo, além do nome de 5 candidatos a suplentes do Conselho.

CAPITULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 13o. — O Conselho Deliberativo eleito por dois anos, é o órgão soberano do clube, através do qual podem se manifestar os sócios, sendo-lhe ainda atribuídos todos os casos que fuja nestes estatutos aos demais poderes, opinando também acerca de casos emitidos nos diversos artigos e preceitos destes estatutos.

Art. 14o. — O Conselho Deliberativo será constituído de 15 conselheiros.

Art. 15o. — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) — eleger o Presidente, Vice-presidente, Diretores de Secretarias e Departamentos;

b) — conferir títulos de sócios beneméritos e honorários dentro do que dita esta regulamentação;

c) — julgar as contas da Diretoria anualmente, o parecer do relatório apresentado pelo Presidente, de sua gestão;

d) — reformar o presente estatuto quando para tal fim for convocado;

e) — deliberar em grau de recurso dos atos da Diretoria;

f) — autorizar o Presidente da Diretoria a aplicar verbas

extraordinárias do Paraense E. Clube, através do seu Departamento de Finanças;

g) — designar três de seus membros para a constituição da Comissão de Fiscalização, os quais não terão direito a voto quando da apreciação de assuntos referentes ao item seguinte;

h) — deliberar acerca de recurso interposto das decisões da Comissão de Fiscalização;

Art. 16o. — Compete a Comissão de Fiscalização:

a) — fiscalizar as escriturações contábeis do Paraense Esporte Clube, durante o tempo que durar o mandato, renovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17o. — O Conselho Deliberativo reunirá-se a convocação pelo seu presidente.

§ Único — Ordinariamente:

a) — anualmente para eleger a Diretoria do Paraense Esporte Clube;

b) — em janeiro, para dar posse à Diretoria e para aprovação das contas da que terminou o mandato, reunindo também extraordinariamente quando for convocado.

Art. 18o. — Para qualquer reunião será sempre obedecido um prazo de 3 dias de antecedência, com convocação diária, pelo melhor meio de publicidade local.

§ Único — O Conselho Deliberativo, reunirá sempre em 1a e 2a ou 3a convocação com interregno de 15 minutos de uma para outra com 2/3, metade e mais um, ou qualquer número de seus membros respectivamente.

Art. 19o. — Na falta do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Secretário do Conselho que, uma vez ausente, será substituído pelo Presidente da Diretoria, coadjuvado por seu Secretário.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 20o. — O Paraense Esporte Clube terá uma Diretoria posta de 1 presidente, 1 vice-presidente, secretário-geral e diretores de Secretarias e Departamentos na forma prevista no artigo 21.

§ Único — O Secretário, por ser um cargo de confiança, será nomeado pelo Presidente.

Art. 21. — A Diretoria será composta por:

a) Diretor da Secretaria Social;

b) Diretor da Secretaria de Finanças;

c) Diretor da Secretaria do Esporte;

d) Diretor da Secretaria de Patrimônio;

e) Diretor do Departamento Médico;

f) Diretor do Departamento Jurídico;

g) Diretor do Departamento Cultural;

Art. 22o. — Compete à Diretoria:

a) administrar o Paraense Esporte Clube;

b) resolver sobre admissão e expulsão de associados;

c) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos a sócios;

d) propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos estatutos;

e) em caso de necessidade urgente e inadiáveis de compromissos do clube autorizar ad-referendum do Conselho Deliberativo, pagamentos de verba superior a Cr\$ 10.000,00;

f) elaborar o seu regimento interno;

g) aplicar penalidades de sua competência;

h) nomear três membros para a composição da Comissão de Sindicância.

Art. 23o. — Compete à Comissão de Sindicância:

a) dar parecer para admissão de sócios;

b) receber e encaminhar com o respectivo parecer, à Diretoria, proposta de admissão de sócios, dentro do prazo de cinco dias;

c) comunicar à Diretoria atos praticados pelos sócios que deponham contra o nome e tradição do clube, propondo inclusive a eliminação dos mesmos.

CAPITULO VI

Da Perda de Mandatos

Art. 24o. — Os membros da Diretoria perderão o mandato:

a) por abandono de suas funções por 30 dias consecutivos;

b) faltar 3 reuniões seguidas sem motivo justificado;

c) praticar atos desabonadores que venham refletir diretamente ou indiretamente na vida do clube;

d) infringir o presente estatuto.

Art. 25o. — A perda de mandato será decretada pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa de qualquer sócio ou membro das Secretarias.

§ Único — A decretação de que trata o presente artigo, só produzirá os seus devidos efeitos, se aprovada por 2/3 de seus membros, com (ampla) defesa para o faltoso.

Art. 26o. — Da deliberação do Conselho Deliberativo, caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 48 horas da publicação da decisão.

Art. 27o. — Os membros do Conselho Deliberativo, também perderão o mandato quando incursos na letra C do art. 24 deste estatuto.

CAPITULO VII

Da Responsabilidade

Art. 28o. — Antes da decretação da perda de mandato, se o ocupante do cargo for responsável por qualquer valor do clube, prestará conta à Diretoria no prazo de 5 dias.

§ Único — O não cumprimento da determinação do presente artigo, importará em procedimento civil e criminal contra o mesmo.

Art. 29o. — Em se tratando de renúncia ou exoneração de responsáveis por valores, obedecer-se-á o disposto no § único do art. 28.

CAPITULO VIII

Das Atribuições das Diretorias do Presidente

Art. 30o. — Compete ao Presidente da Diretoria:

a) representar o clube em juízo ou fora dele, bem como dirigir-lo na forma prevista nos estatutos e tudo fazendo para o seu engrandecimento;

b) solicitar convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria, presidindo esta e participando dos trabalhos de instalação da Assembleia Geral;

c) conceder exoneração ou licença a diretores;

d) indicar para homogeneização diretores de secretarias e departamentos;

e) rubricar os livros de todas as secretarias e departamentos;

f) assinar, com o titular da Secretaria de Finanças, todos os recibos, cheques e demais documentos atinentes àquela Secretaria;

g) autorizar despesas previstas ou extraordinárias;

h) nomear delegados do Paraense Esporte Clube, para representar o clube em reuniões externas;

i) assinar em toda reunião o livro de presença;

j) assinar em toda reunião o livro de presença;

k) ter conhecimento e assinar toda a publicidade referente ao Paraense Esporte Clube, não sendo permitido a qualquer secretaria ou departamento enviar notas a publicidade sem esta providência, com exceção da direção técnica, através da Secretaria de Esporte, uma vez que tratem exclusivamente de convocação para treino, jogo, etc.;

l) aceitar doações, legados

e heranças;

m) resolver sobre requerimento e reclamações que lhe forem dirigidos, quando de sua competência, encaminhando ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral os que se excederem de sua competência, conforme o caso;

n) celebrar acordos e convênios, ad-referendum do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

o) aceitar jogos amistosos no Município ou fora dele;

p) aplicar penalidades aos atletas e sócios.

Do Vice-Presidente

Art. 31o. — Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, usando de todas as atribuições concernentes a ele.

Do Secretário Geral

Art. 32o. — Compete ao Secretário Geral:

a) redigir e assinar as atas das reuniões, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;

b) fazer toda correspondência da diretoria;

c) redigir e assinar com o Presidente, toda correspondência oficial do clube;

d) organizar o arquivo da diretoria;

e) fazer o relatório anual da Secretaria.

f) na ausência do Vice-Presidente assumir a direção dos trabalhos;

g) organizar os processos encaminhados a sua Secretaria;

h) dirigir todos os serviços da Secretaria;

Das Secretarias e Departamentos

Art. 33o. — As secretarias e departamentos se regerão por dispositivos expressos no Regimento Interno que deverá ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

Dos Sócios

Art. 34o. — Os sócios dividem-se nas seguintes classes:

I — Beneméritos;

II — Honorários;

III — Efetivos;

IV — Viajantes;

V — Atletas;

VI — Juvenis.

§ Único. — Os sócios beneméritos, honorários e atletas ficam isentos de pagamentos ou contribuições de caráter permanente, podendo no entanto contribuir espontaneamente em qualquer época.

Dos Sócios Beneméritos

Art. 35o. — São sócios beneméritos todos os que já tenham concorrido para os cofres do clube com importância igual ou superior a Cr\$ 20.000,00, ou tenham prestado ao clube serviços de grande relevância; o sócio que queira pertencer a esta classe poderá contribuir mensalmente com a importância superior ou igual a Cr\$ 500,00, até alcançar aquela quantia.

§ Único. — A benemerência só poderá ser proposta:

a) pelo presidente da diretoria;

b) através de requerimento firmado por 5 conselheiros.

Art. 36o. — A proposta de que trata o parágrafo único do art. 35 deverá ser acompanhada de documentos que provem estar, o sócio contem-

plado, com a benemerência.

Art. 37o. — A proposta ou requerimento serão enviados à Diretoria que organizará o processo, remetendo-o em seguida ao Conselho Deliberativo para os ulteriores de direito.

Dos Sócios Honorários

Art. 38o. — São sócios honorários do clube, enquanto estiverem em pleno exercício de suas funções:

a) o Dr. Juiz de Direito da Comarca;

b) o Prefeito do Município de Obidos;

c) o Bispo Prelado de Obidos;

d) o Comandante do Contingente Militar de Obidos;

e) o Presidente da Liga Desportiva Obidense.

Art. 39o. — Os sócios honorários não têm direito a voto, mas quando comparecerem nas reuniões do clube, sempre serão membros da Mesa.

Dos Sócios Efetivos

Art. 40o. — Os sócios efetivos terão duas classificações:

I — Eméritos;

II — Contribuintes.

Art. 41o. — Os sócios efetivos-eméritos serão os que contribuírem mensalmente para o clube, com a quantia de Cr\$ 200,00 e pagarem a jóia de Cr\$ 500,00.

Art. 42o. — Os sócios contribuintes são aqueles que pagarem mensalmente para o clube, a importância de Cr\$ 100,00 e a jóia de Cr\$ 200,00.

Art. 43o. — Os sócios efetivos depois que pagarem a jóia poderão adquirir a sua carteira de sócio do clube.

Dos Sócios Viajantes

Art. 44o. — Sócios viajantes são aqueles que não tendo residência e domicílio permanente em Obidos, estejam viajando temporariamente por esta cidade e, uma vez admitidos pelo Conselho Deliberativo, contribuírem de uma só vez, com a anuidade da quantia de Cr\$ 500,00 e jóia de Cr\$ 200,00.

§ 1o. — O pagamento da anuidade não isentará o sócio do pagamento de mesas, etc. nas festas do clube.

§ 2o. — Depois do pagamento de que trata o presente artigo, o sócio poderá obter a sua carteira social.

Dos Sócios Atletas

Art. 45o. — Serão sócios atletas todos aqueles que espontaneamente defenderem o nome clube em qualquer modalidade de esporte.

§ Único. — Estes sócios só poderão ser admitidos por indicação do Diretor da Secretaria de Esporte, coadjuvado por qualquer das direções técnicas.

Dos Sócios Juvenis

Art. 46o. — Sócios juvenis são aqueles que, menores de 18 anos, pagarem mensalmente ao clube a importância de Cr\$ 50,00 e jóia de Cr\$ 100,00.

Art. 47o. — A Diretoria poderá dispensar a determinadas pessoas, comprovadas suas posses, o pagamento da jóia.

Art. 48o. — Os sócios juvenis poderão praticar qualquer modalidade de esporte, dentro da capacidade de suas idades, bem como as regras da educação física.

CAPÍTULO X

Dos Direitos dos Sócios

PARTE I

Art. 49o. — Os sócios deverão exercer seus direitos pessoalmente.

§ Único. — Os sócios juvenis por intermédio de seus responsáveis.

Art. 50o. — São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para os órgãos de direção;

b) frequentar as dependências do Paraense Esporte Clube, desde que obedeça seus regulamentos;

c) assistir jogos, reuniões recreativas, sociais ou culturais, na sede ou qualquer dependência do clube;

d) fazer-se acompanhar nas festas de iniciativa do clube, de seus familiares, genitora, esposa, irmãs solteiras e filhas solteiras ou filhos menores.

Art. 51o. — Durante o empreendimento de vultuosas despesas para o clube e por ocasião do Festival anual do mesmo, os sócios pagarão ingresso integral, em favor dos cofres do clube.

Art. 52o. — Os sócios só poderão gozar das vantagens destes estatutos mediante apresentação da Carteira Social e comprovação de estar quites nas suas mensalidades com o clube.

Art. 53o. — A pedido do interessado e a critério da Diretoria poderá ser suspensa a cobrança:

a) até o retorno do sócio quando em viagem;

b) durante o tempo que estiver incorporado, quando convocado para o serviço militar.

§ Único. — Durante o tempo em que a cobrança for suspensa, o sócio não gozará de seus direitos sociais.

PARTE II

Das Obrigações dos Sócios

Art. 54o. — Os sócios são obrigados:

a) contribuir para que o clube realize seus anseios e finalidades;

b) evitar dentro do clube manifestações de preconceitos de qualquer caráter;

c) acatar e respeitar as Diretorias, sub-diretores e empregados do clube, quando no exercício de suas funções, dentro e fora da sede social;

d) respeitar e acatar autoridades das Entidades Esportivas a que estiver filiado o clube, a fim de evitar sanções;

e) apresentar sempre que solicitado a Carteira Social do clube;

f) estar em dias com o pagamento de suas mensalidades, bem como quintar-se imediatamente de qualquer débito com o clube;

g) cumprir fazer cumprir os estatutos do clube;

h) não competir contra o Paraense Esporte Clube, quando este tomar parte, a não ser mediante licença da Diretoria, previamente concedida, uma vez verificada sua disponibilidade.

PARTE III

Das Penalidades

Art. 55. — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão até 30 dias;

c) desligamento.

Art. 56. — O sócio que causar prejuízos materiais ao Clube, deverá ser punido pelos mesmos, devendo cumprir imediatamente as obrigações da letra f) do artigo 54, independentemente de outras penalidades.

Art. 57. — O sócio quando suspenso perderá os seus direitos, exceto o de recurso, sendo no entanto, obrigado a pagar as suas mensalidades em dia.

Art. 58. — O sócio que se achar injustificado, poderá recorrer a Diretoria, pedindo reconsideração do ato. E caso seja mantida a decisão, recorrerá ao Conselho Deliberativo, expondo suas razões, no prazo de 48 horas, devendo o Conselho pronunciar-se dentro do prazo de 3 dias, no máximo.

Parágrafo único. — O recurso será encaminhado através da Secretaria Geral, que fornecerá ao interessado um recibo do mesmo.

Art. 59. — No caso da infração ser cometida por um membro de qualquer dos poderes do Clube, eleito pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, só a estes caberá, conforme o caso, deliberar sobre a suspensão ou eliminação.

Art. 60. — O Presidente da Diretoria é o representante legal de Paraense Esporte Clube.

Art. 61. — O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o porta-vóz do mesmo quando este tiver de pronunciar-se coletivamente.

Art. 62. — Vagando qualquer um dos cargos referidos no art. 60, destes estatutos, será feita a eleição para o restante do mandato.

Art. 63. — Este estatuto, em que se define a competência, organização e funcionamento do Paraense Esporte Clube, será publicado no DIÁRIO OFICIAL e Registrado no Cartório de Título e Documentos.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 60. — O Presidente da Diretoria é o representante legal de Paraense Esporte Clube.

Art. 61. — O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o porta-vóz do mesmo quando este tiver de pronunciar-se coletivamente.

Art. 62. — Vagando qualquer um dos cargos referidos no art. 60, destes estatutos, será feita a eleição para o restante do mandato.

Art. 63. — Este estatuto, em que se define a competência, organização e funcionamento do Paraense Esporte Clube, será publicado no DIÁRIO OFICIAL e Registrado no Cartório de Título e Documentos.

para que o mesmo tenha personalidade jurídica.

Art. 64. — O presente Estatuto entrará em vigor depois de homologado e aprovado pela Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Está conforme o original.

Óbidos, 18 de abril de 1962.

(a) **Silvestre Fernando dos Reis** — Secretário Geral.
(Ext. — Dia 9/11/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de Novembro, às 16 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, s/n., nesta cidade, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos.
- Aumento de Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1962.

(a) **Lisio dos Santos Capela** — Diretor.

(Ext. — 7, 8 e 9/11/62).

CHAMADA DE EMPREGA- DO

De ordem do sr. Diretor ficam, pelo presente, os senhores abaixo discriminados a reassumirem as suas funções dentro do prazo de três dias, a contar da data deste aviso, findo o qual serão dispensados por abandono de emprego, de acordo com a lei trabalhista em vigor:

Geraldo Leite de Moraes
Luiz Carlos Noura
Ronaldo Koury Maués
Catarina Carvalho
Leobaldo Silva
José Lima Coimbra
Luiz Augusto Paes
José Maria Reis
Aldenira Gomes Mendes
Francisco Rodrigues da Silva

va
Felinto Soares Filho
Roberto Tavares Martis
Terezinha de Jesus Lopes
Waldir Vasconcelos Borges
Luiz Aragão
Secretaria do Colégio C.
"Dr. Freitas"

Belém, 24 de Outubro de 1962

Paulina Soares Ribeiro
Prof. João Gadiha
(Dias 6, 7 e 8/11/62).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

Quadro de **Provisionados** desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor **Joaquim Serrão de Castro Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cameta, Estado do Pará, à rua São João Batista, 362.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 31 de outubro de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T. 5713 — Dias 7, 8, 9, 10
13/11/62).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS

Sessão de Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos Sociais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 782, em Óbidos, Estado do Pará, com início às 20,00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21,00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

- ratificação do pedido de investidura sindical com a extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Faro e Juruti;
- aprovação dos estatutos sociais do Sindicato.

Óbidos, 23 de agosto de 1962.
Pedro Bezerra da Silva
Presidente

(G. — Dias 6, 7 e 8/11/62).

"EDITAL"

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, ao sr. **Simon da Silva Sauma**, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e Pessoal, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —
Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto —
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. **Orvalina Matos da Cunha**, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e Pessoal, escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal
Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. **Nair de Nazaré Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e Pessoal, escrevi e assino.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretora de Expediente e Pessoal, escrevi e assino.

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.
(30/10/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor **Jonas Rogério da Silva**, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguintes.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi,
Secretário de Estado de Finanças

Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao dr. **José Reis Ferreira**, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Estado do Pará, no exercício financeiros de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.546, de 12.2.60, e a requerimento do auditor dr. Armando Dias Mendes cita como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o dr. **José Reis Ferreira**, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do do Pará no exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", esclarecer a base legal em que se fundamentou ao aplicar, do total de Cr\$ 5.389,60 apenas Cr\$ 853.200,00 em atividades diretamente relacionadas com a economia da castanha, tratando-se não obstante, de recursos por lei a ela totalmente vinculados.

Belém, 29 de Outubro de 1962
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Publicar nos dias:
6-8-21-22-29 e 30 de novembro e 3 e 5 de Dezembro de 1962

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor **Levindo da Paixão Assunção**, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.681

ACÓRDÃO N. 231

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Dorothy dos Santos Leis.

Apelados: — Adonias Nunes dos Santos e sua mulher.
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — O locatário, como possuidor direto da coisa, goza da proteção possessória, podendo invocá-la até mesmo contra o próprio proprietário, para defender a posse que a lei lhe assegura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Dorothy dos Santos Leis; e, apelados, Adonias Nunes dos Santos e sua mulher.

A ora apelante, Dorothy dos Santos Leis, com fundamento conjunto residencial São Braz propôs contra Adonias Nunes do prédio G do bloco 26 do dos Santos e sua mulher, uma ação de reintegração de posse no art. 371 do C. P. Civil, à parça Floriano Peixoto, alegando que sendo locatária desse imóvel, consentiu por motivos de amizade, viessem morar os réus em sua companhia; que em outubro de 1959, tendo viajado para Inhangapi, a serviço da firma onde trabalha, ao retornar, dois meses depois, foi impedida de entrar na referida casa pelos réus, vendo-se assim violentamente esbulhada na posse do imóvel do qual é legítima locatária.

Concedido, mas logo em seguida suspenso ou cancelado o mandato de reintegração iníto litis, contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 131 v., de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 171, julgou a ação improcedente. Inconformada, a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas.

Pelos documentos que instruem a inicial, como pelos recibos exibidos de fls. 33 às

apelados, verifica-se desde logo que a única locatária do imóvel em questão é a ora apelante. Os próprios apelados não negam aliás, na contestação, a exigência dessa locatária, e os seus próprios documentos não provam a posse, de vez que esta, em nosso direito, constitui um estado de fato, consistente na detenção material da coisa, em nome próprio, e, no caso, a apelante nunca residuiu no prédio em questão.

Tal argumentação é inaceitável, tanto vai ao arrepio dos princípios que disciplinam o instituto da posse em nosso direito civil.

Se como estabelecer clara e taxativamente o art. 485, do Cod. Civil, possuidor é todo aquele que tem de fato o exercício pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade, não há negar ao locatário, pelo simples fato da relação **ex-locato**, entre ele e o locador, essa qualidade de possuidor.

Embora elementar em direito, tal princípio, vale repetir a lição de Clóvis Bevilacqua, ao comentar o art. 486 do Cod. Civil (Cod. Civ. Com. vol. II, pag. 11); o usufrutuário, o credor pignoratício, o locatário, são possuidores diretos ou imediatos e os proprietários, em nome dos quais eles possuem, são possuidores indiretos ou mediatos. E acrescenta o grande civilista: estabelecida uma relação jurídica em virtude da qual o direito ou obrigação de possuir caiba a uma pessoa que não possui o título de proprietário, a relação possessória se desdobra, sendo direta, para os que detêm a coisa e indireta para os que lhe concedem o direito de possuir.

Claro portanto que em tais condições, tendo o locatário no exercício de sua posse, goza, **ipso-facto**, da proteção possessória podendo invocá-la até contra o próprio proprietário para defender a posse que a lei lhe assegura.

apelante, como locatária do prédio em questão, tinha a seu prol a posse **ad interdicta** e assim podia invocar, como invocou, o velho interdicto **recuperandae possessionis**, para recuperar a posse de que se julgar esbuvulhava.

Alegam porém os apelados, que a apelante nunca residuiu no imóvel em questão, tendo apenas, na qualidade de amiga e comadre e como associada do I. A. P. I., emprestado o seu nome para a assinatura do contrato de locação com esse instituto de providência.

De acentuar-se que os recibos exibidos de fls. 33 às fls. 105, como as declarações de fls. 106, longe de apoiarem essa alegação, antes vêm em seu detrimento, aqueles, por estarem no nome da própria apelante, que nêles figura como locatária do imóvel, nada importando estejam eles em mãos dos apelados, e as declarações de fls. 106, por não terem nenhum valor jurídico, graciosas que são, de antemão preparadas pelos apelados, como se vê dos depoimentos de fls. 157, 158, 166 e até contraditadas pelas testemunhas, às fls. 148 e 152.

Porque, das duas uma, ou nêles convênio, nêles ajuste, entre amiga e comadre, houve desde logo embuste, má fé, fraude, torpessa e da própria torpessa os apelados não podem tirar proveito, ou então houve boa fé, bons intuitos, consentimento amistoso, permissão, tolerância e nêles caso, exatamente em face dessa tolerância e dessa permissão por parte da apelante, ao emprestar o seu nome para a assinatura do contrato de locação, é que os apelados passaram a morar no imóvel em questão e, portanto, a título precário, sem a menor garantia jurídica.

Naquela, como nesta hipótese, a apelante não perderia a posse sobre o imóvel locado em seu nome, pois na forma

do art. 497 do Código Civil, os atos de mera permissão não induzem a posse, como não autorizam a sua aquisição os atos violentos ou clandestinos.

Como ensina Clóvis Bevilacqua, ao comentar esse dispositivo legal (ob. cit. pag. 22), o agente colhe a sua vantagem a título precário, sabendo que a perderá a qualquer momento.

Quanto aos atos agressivos, à molestia possessória, como diria Scialoja, os próprios apelados são os primeiros a confessar, negando-se a entregar o imóvel à apelante.

Em tais casos, já mesmo antes do Cod. Civil, era doutrina corrente, que a não restituição da coisa era equiparada ao esbulho violento de vez que, como ensinava Ribas (apud Carvalho Santos, CPC, Interp. vol. V, pag. 134), é indiferente que o seja expulso do prédio ou impedido de nele entrar ou que o esbulho seja feito com força armada ou sem ela.

Do que não se há de cuidar é de despejo, nem de rescisão do contrato, como entendeu, ainda que de passagem, o Dr. Juiz a quo, de vez que não existia relação **ex-locato** entre os litigantes, nem sequer qualquer alusão a essa relação jurídica fizessem os apelados, cuja defesa se circunscreveu no âmbito do possessório, ao negarem quer a posse da apelante, quer os atos agressivos.

Puando muito, poder-se-ia falar de empréstimo ou comodato, de que também não cogitaram os apelados; mas, ainda assim, adequada era a possessória, desde que a ocupação do imóvel não decorria de locação. Como é hoje moente, na jurisprudência, a ação de despejo é específica de locação, pois pressupõe um contrato de locação, verbal ou escrito e inexistindo essa **ex-locato**, cabível será o possessório.

A verdade é que o caso **sub iudice**, sem embargo da confusão que em torno se criou, é típico de posse, ou melhor, de esbulho de posse e faz lembrar até aquele paradoxo de Oscar Wilde, de que a vida imita a arte, pois se amolda bem a fábula de Phedro, **carnis parturiens**, que La Fontaine transfundiu nos versos **motusos da La lice et sa com-**

Ao aviso do moralista latino: omnem aditum malis precludit habent insidias hominis blanditiae mali.

O fabulista francês acrescentou: Co qu'on donne aux méchants, toujours on le rebrette.

Pour tirer d'eux ce qu'on leur prête,

Il faut que l'on vienne aux coups;

Il faut plaider, il faut combattre.

Laissez leur prendre un pied chez vous:

Ils en auront bientôt pris quatre.

No caso sub-judice, é de ser atendido o apelo da apelante, provados que ficaram, quer a sua posse direta e imediata, como locatária do prédio em questão, quer o esbulho por parte dos apelados, recusando-se a restituir o imóvel.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada julgar procedente a ação, expedindo-se em consequência, o respectivo mandado de restituição do imóvel em questão, em favor da apelante.

Custa na forma da lei. Belém, 18 de junho de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Belém, 2 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 396

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara

Apelados: — Aldebaro Klautau Filho e Tamar Lobato de Castro Klautau

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Clausulas que não se atentam contra a ordem pública, nem aos bons costumes. Sua homologação quando o processo opedeceu as formalidades legais. Improvimento da apelação oficial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Capital, em que apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, O Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e D. Thomar Lobato de Castro Klautau, etc.

I. ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício interposta pelo Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital (Família), para confirmar como confirmam a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento (art. 318 do Código Civil) requerido pelo Dr. Aldebaro de

Macêdo Klautau Filho e sua mulher D. Thomar Lobato de Castro Klautau, ficando desta forma, dissolvida a sociedade conjugal constituída há mais de lei anos.

Custas ex-lege.

II. E assim decidem porque as clausulas apontadas na inicial, não atentam contra a ordem pública e aos bons costumes. Sobre o que combinam os conjuges nada temos que modificar, a menos que as clausulas sejam inexequíveis, o que não se dá uso presente.

O processo obedeceu aos tramites regulares, sendo que o termo de ratificação de fls. e a sentença homologatória ficam fazendo parte integrante deste arêsto.

Belém, 22 de Outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Mauricio Pinto, Relator.

ACÓRDÃO N. 395

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimunda da Silva Friza

Apelado: — Joveniano Mélo da Costa

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Investigação de Paternidade. Prova do Concubinato e das relações sexuais.

Na investigação de paternidade não se exige espécie determinada da prova, admitindo-se a prova testemunhal, que deve ser examinada com todo o rigor.

O conceito do concubinato não se restringe à convivência more uxorio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, Raimunda da Silva Friza e apelado, Joveniano Mélo da Costa.

ACORDAM os Juizes da segunda câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório do fls. 52 a 55 e 75 dos autos, como integrante deste, dar provimento à apelação interposta para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação proposta e atribuir a paternidade dos investigantes, Lúcia de Fátima, Joveniano Tadeu e Rosângela Maria da Silva Friza ao réu, senhor Joveniano Mélo da Costa que, na qualidade de pai, deve prestar aos mesmos os alimentos que lhe são devidos e que foram fixados na execução a partir da citação.

Funda-se o presente pedido no disposto no art. 363, incisos I e II, in fine, do Código Civil Brasileiro, combinando com o art. 1. da lei n. 883, de 21 de outubro de 1948, que diz: — "dissolvida a sociedade conjugal será permitido a qualquer dos conjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimonio e ao filho, a ação para que se declare a filiação."

Pleiteam os investigadores, Lúcia de Fátima, Joveniano Tadeu e Rosângela Maria da Silva Friza, o reconhecimento de sua paternidade atribuída ao investigado, Joveniano Mélo da Silva, alegando

que este desde o ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948), vem mantendo relações sexuais com sua mãe e representante, Raimunda da Silva Friza, que a esse tempo era professora da Escola reunida do Mauguari, na vila de Icoaracy, de onde era o investigador Coletor das atenda Federais.

A prova oferecida nos autos do concubinato existente entre a representante dos menores investigantes e o investigador esta feita através de testemunhas, fato permitido e principio já firmado pelo excelso Pretório, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo eminente ministro Orosimbo Nonato, de que, "nas ações de investigação de paternidade, não se exige espécie determinada de provas, e que, admitida em qualquer espécie, cabendo ao juiz a examinação segundo as circunstâncias." (Rev. For. vol. 102, fls. 143).

Contestando o pedido, o pretendido pai nega a qualidade de concubinato de Raimunda da Silva Friza, admitindo, porém, o fato de ter mantido congressos sexuais com a mesma, casual e eventualmente até o ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), dessa data em diante apenas mantendo aproximações de simples cortezia e de liberalidade.

A análise detida da prova oferecida nos autos convence, efetivamente, de que apesar de não residirem os amantes sob o mesmo teto, entre os mesmos existia relações íntimas, frequentes e notórias, conhecidas das pessoas de suas relações de amizade. As declarações prestadas pelo investigado, corroboram, em parte, a prova testemunhal, uma vez que este não nega tivesse mantido relações sexuais, por varias vezes e em locais diferentes com a representante dos investigadores.

No caso em exame, a prova testemunhal, é robusta e convincente. Antonio Santos declarou, na qualidade de amigo íntimo do investigado, que teve conhecimento de que a representante dos investigadores engravidara, por intermédio do próprio investigado que lhe manifestara o desejo de ter em seu poder o filho mais velho. Também dona Raimunda Miranda dos Santos Cardoso diz ter conhecimento de que foi o investigado o autor de Raimunda da Silva Friza e que, na qualidade de parteira, prestou serviços a mãe dos investigadores, por solicitação de Joveniano, de quem recebeu o pagamento pelos serviços prestados por ocasião de dois partos. Relembra ainda esta testemunha a preocupação do investigado sobre a situação ou não de perigo que corria a senhora Raimunda da Silva Friza.

Izaurina Viana da Silva, com quem passou a residir a representante dos investigadores depois que foi expulsa da casa de seus pais confirma o fato de que os amantes mantinham relações frequentes no próprio prédio da Co-

létoria Federal, em Icoaracy, encontros esses que se prolongaram por quasi dōze anos. Finalmente a testemunha Lucimar Irecê dos Santos confirma que Raimunda e Joveniano viviam em concubinato e de cujas relações nasceram os menores investigantes afirmando o fato de, por varias vezes ter encontrado o investigado em casa da representante dos autores, firmando ainda, ter sido convidado por Joveniano para servir de matrinha a menor Rosângela Maria.

Demonstrado, pois, ficou a evidência que, muito embora residissem os concubinos em prédios diferentes, estes frequentemente mantinham relações sexuais, de cujas uniões vieram a ser concebidos os autores da presente ação. O concubinato se caracteriza, sobretudo, pelas relações íntimas, prolongadas, entre os amantes, com notoriedade, ainda que discreta, da ligação, mas o suficiente para que se possa tornar conhecida. A lei não exige para a existência do concubinato, a vida em comum, sob o mesmo teto, como marido e mulher. Apenas exige ligações frequentes, com atos e procedimento que demonstrem de modo indubitável tais relações sexuais e fidelidade por parte da concubina ao seu companheiro.

Dos autos, ficou evidenciado de maneira convincente, robusta, plena, que o concubinato entre Raimunda da Silva Friza e Joveniano Mélo da Costa datava do ano de 1948 e se prolongou até 1959, não tendo o investigado conseguido demonstrar a "exceção plurium concubentium" alegada. Pelo contrário, todas as testemunhas ouvidas ressaltam o bom procedimento da amante e sua indiscutível fidelidade ao mesmo. Ora, diante de uma prova abundante, positiva extrema de dúvidas, robusta e que convence o julgador das relações sexuais mantidas entre os amantes, não se pode, em consciência, concordar com os fundamentos da sentença, que estão em desacordo com a prova oferecida.

Nas ações de investigação de paternidade quase sempre é impossível uma prova direta. Na maioria dos casos a prova tem que ser indiciária, indireta, circunstancial. Mas, demonstrado o concubinato prolongado como no caso sub-judice, não porque deixar de reconhecer a paternidade pleiteada, mormente quando não se conseguiu provar a exceção alegada.

Diante de tão soberbas provas, não se pode deixar de corrigir o erro do julgador e reformar a sentença que julgou improcedente a ação proposta, de que o concubinato ficou comprovado dos autos através da prova testemunhal produzida.

Custas, pelo apelado.

Belém, 19 de outubro de 1962. — (a.a.) — Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 2.293

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O N. 584

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Ana Machado Seixas, Oficial Judiciário PJ-5 e José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 12/62, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente), para o "referendum" de 6 de janeiro de 1963.

Belém, 31 de outubro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

A T O N. 585

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 3087-62,

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante do cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional

Eleitoral, 15 (quinze) dias de licença, de 17 a 31 de outubro de 1962, nos termos dos artigos 88, item I e 97, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 31 de outubro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

A T O N. 586

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 3119-62,

Resolve conceder a Aluizio Lins Leal, ocupante do cargo do nível PJ-13 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença, de 17 de outubro a 15 de novembro de 1962, nos termos dos artigos 88, item I e 97, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 31 de outubro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 8

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 27 de outubro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 633 urnas, sendo 136 da capital e 497, do interior, no total de 106.727 votos.

PARA O SENADO FEDERAL

EDWARD CATTETE-PINHEIRO — Supl. Pedro

	Votos
Carneiro de Moraes e Silva	49.245
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	31.578
WALDIR BOUHD — Supl. Mário Pinotti	35.556
JOAQUIM LOBAO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	39.163

EM BRANCO	49.861
NULOS	8.042
EM SEPARADO	9

PARA A CÂMARA FEDERAL

Legendas

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE ..	30.951
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO ..	18.037
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	36.991
EM BRANCO	16.449
NULOS	4.297
EM SEPARADO	2
VOTAÇÃO NOMINAL	

Pela C.D.P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	12
102—Adriano Fernandes Gonçalves	1.567
103—Clóvis Ferro Costa	4.877
104—Epilogo Gonçalves, de Campos	3.504
105—Gabriel Hermes Filho	3.807
106—Haroldo Coimbra Veloso	2.150
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro ..	3.648
108—Orlando Cerdeira Bordallo	841
109—Paulo Fender	259
110—Stélio de Mendonça Maroja	6.042
111—Sylvio Leopoldo de Macambira	3.856
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	211
Legenda ..	177

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	5.686
202—Amílcar Carvalho da Silva	1.377
203—Armando Rodrigues Carneiro	5.506
204—Benedito Pereira Nogueira	262
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo ..	5.016
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	87
Legenda ..	103

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	1.404
302—Armando de Souza Corrêa	5.188
303—Elias Salame da Silva	4.283
304—João de Paiva Menezes	6.613
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	9.163
306—Lucival Lage Lobato	146
307—Mário Pacheco Júnior	2.250
308—Océlio de Medeiros	4.345
309—Oswaldo Orico	32
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	3.349
Legenda ..	218

PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	1.687
PARTIDO REPUBLICANO	7.554
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR ..	513
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	14.672
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	18.404
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	9.566

BOLETIM ELEITORAL

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

EM BRANCO

NULOS

EM SEPARADO

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.

Afonso Magalhães Braga
Ernesto Chaves Netto
José Jurandyr de Araújo Bezerra
José Maria Ribeiro Lisboa
José Raimundo Vieira da Rocha
Laurindo Farah Melém
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago
Lourival Neves dos Santos
Luiz Martins e Silva
Maravvalho Narciso Belo
Raimundo Ferreira Puget
Rodolfo Figueiras Carneiro
Wilson Pedrosa Amanajás

Pelo P.R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares
Afrânio Vieira da Costa
Agenor Coêlho Torres
Antonino da Rocha Leonardo
Cantídio Maciel
Dário Cardoso Bittencourt
Dário Veloso de Oliveira Dias
Deoclecio da Silva Godinho
Dirceu Gonçalves Quintas
Francisco Canindé Castelo de Souza
Hélcio José de Souza Dias
Hélio Marinho de Azevêdo
Hermano Dias Martins
Jacyntho de Pinho Rodrigues
João Batista de Menezes Maia
João Batista dos Reis
João Corrêa Alvarenga
José Cyriaco Gurjão Sampaio
José Figueira de Souza
José Maria Ribeiro da Silva
Laudelino Pinto Soares
Manoel Soares da Silva
Manoel Felipe da Silva
Manoel Pedro da Costa Corteira
Mário Santos
Moacir Batista de Miranda
Oswaldo Ubiratan de Carvalho
Oswaldo Diogo Gouvêa
Pedro Bates Gomes de Jesus
Raimundo Lauro Mendes Vieira
Ramiro Fernandes Lima
Renato Luna Linhares
Sebastião Fonseca de Sena

Pela C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo
Américo Natalino Carneiro Brasil
Amintor de Paula Cavalcante
Adalberto Coêlho da Silva
Augusto dos Santos Grello
Antônio de Arruda de Freitas
Antônio Pedro de Nenê Castro
Alfredo Jacob Gantuss
Antônio Alves Teixeira
Alberto Ivo Coêlho
Bernardino da Costa e Silva
Benedito Pereira Serra
Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Francisco Cário Cardoso
Feliciano Corrêa Seixas
Fernando Rebelo Magalhães
Francisco Sales Neves
Geraldo Manso Palmeira
Humberto Luiz da Trindade
Joaquim Serrão de Castro Filho
João Carneiro de Pinho
Jorge Suleiman Kahwge
Jorge Wilson Arbage
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
Lacy Marques Ferreira
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo
Lucas Oliveira de Almeida

40.369

9.960

4.000

2

39

3

2

21

53

59

38

23

68

461

122

136

657

5

341

371

2

1.631

253

5

968

258

3

619

5

862

87

387

46

15

1

533

164

85

2

1

325

1

1

275

165

3

1

13

17

21

64

29

677

783

1.303

14

140

8

4

2.472

634

51

140

10

178

7

440

432

71

333

390

12

2

135

132

763

72

59

78

Luiz Pereira da Silva
Mathias Affonso de Menezes
Mathias Smith Moraes
Miguel de Santa Brigida
Nilson Barroso Pinheiro
Philadelfo Machado e Cunha
Raimundo Holanda Guimarães
Raimundo Vasconcelos
Reinaldo Teixeira Fernandes
Renato Veloso de Castro Menezes
Salim Miguel Alves
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior
Ubaldo Campos Corrêa
Vitor Hilário da Paz
Walcyr da Silva Monteiro
Legenda

Pelo P.R.P.

Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro
Francisco Melo de Assunção
João Evangelista Filho
José Bonifácio Pimentel de Sena
José Chaves Muller
Manoel Bartolomeu Lobato

Pelo P.T.B.

Antônio Nonato do Amaral
Agenor Fonsêca de Oliveira
Asclepiades Manoel Gama de Moraes
Athos Fábio Romano Botelho
Balduino Antônio de Athayde
Carlos Costa de Oliveira
Dulcídio Oliveira Costa
Duryalino Barbosa de Lima
Efraim Ramiro Bentes
Enemézio Nascimento Martins
Flávio Cezar Franco
Francisco Fernando Dacier Lobato
Iberê Barata
João Batista Figueira Marques
João Luiz dos Reis
João Valêncio de Alencar Neto
José Holanda Pereira
José Maria Chaves da Costa
José Saraiva Macêdo
Luciano Machado Sampaio
Manoel de Souza Leão Filho
Manoel de Jesús Pinto Moraes
Manoel Quirino de Souza
Miguel Lupi Martins
Orlando de Carvalho Pinto
Osmar Lima Sampaio
Oswaldo Brabo de Carvalho
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira
Raimundo de França Chaves
Raimundo Nonato Alves
Romeu Santos
Ruy Nelson de Parijós

Pela U.D.N.

Alcindo de Azevedo Barbosa
Alice Antunes Coêlho
Antônio Fernandes de Medeiros
Avelino Maximo Martins
Benedito Corrêa Lobato
Carlos Alberto Aragão Vinagre
Celso de Matos Leão
Eládio Corrêa Lobato
Gerson dos Santos Peres
João Milton Dantas
Laurênio Miranda da Rocha
Lourenço Alves de Lemos
Mário dos Santos Cardoso
Nagib Jorge Hage
Nagib Mutran
Nilson Célio Guedes Sampaio
Vinícius Hesketh
Virgílio Alves de Souza Santos
Waldemar Figueiras Viana
Waldevino Pinto
Legenda

14

91

152

2

1.204

703

171

69

90

73

118

7

1.613

623

111

88

63

47

245

63

88

7

261

318

128

19

747

476

1.283

115

432

538

1.609

979

337

153

2.018

49

175

173

243

8

397

265

57

23

257

249

1.827

368

257

431

1.289

11

62

292

41

2.447

70

497

174

36

437

66

115

309

774

251

581

39

2.082

1.071

251

921

222

38

58

1.081

531

32

Pele P.S.D.	2.234
Acindino Pinheiro de Campos	537
Albertino Raimundo de Freitas Bastos	542
Alcides Pinheiro Sampaio	2.475
Altino Sílvia da Costa	4.544
Álvaro Calilo Kzan	103
Álvaro Paz do Nascimento	100
Amílcar Moreira	577
Antônio Bernardo de Souza Filho	94
Antônio Carlos de Saboya	1.892
Arnaldo Moraes Filho	487
Athualpa Fernandez	12
Benedito Cesar Pereira	118
Célio Dacier Lobato	15
Ciriaco Oliveira	247
Cypriano Rodrigues das Chagas	1.249
Dionysio Bentes de Carvalho	435
Fernando de Jesús Gurgão Sampaio	9
Nagib Francês	286
Guilherme Imbiriba Guerreiro	255
Hélio Mota Gueiros	1.747
Henrique de Santa Helena Corrêa	189
Henry Checralla Kayath	323
Ignácio Moura Filho	124
João Camargo	502
João Ferreira de Lima	1.312
João Rodrigues Vianna	548
José Manoel Reis Ferreira	770
José Massud Ruffeil	329
Júlio Costa de Viveiros	856
Laércio Wilson Barbalho	530
Miguel Sáuma	2.492
Ney Carneiro Brasil	2.356
Ney Rodrigues Peixoto	1.512
Orlando Guimarães Brito	117
Oscar Corrêa de Miranda	1.645
Péricles Guedes de Oliveira	584
Paulo Cezar de Oliveira	2.209
Raimundo Teixeira Noleto	120
Ramiro Jayme Bentes	1.937
Rodolfo Chermont Júnior	2.045
Rubens Nogueira de Azevedo	561
Ruy Figueiredo Mendonça	223
Sandoval Cerdeira Bordallo	868
Santino Sirotheau Corrêa	259
Legenda	

NOTA — As urnas mencionadas no início dêste boletim, estão assim distribuídas:

Capital: — 27, da 1a. Zona; 21, da 28a. Zona; 51, da 29a. Zona e 37, da 30a. Zona (Icoaraci).

Interior: — 13, de Cachoeira do Arari; 13, de Salvaterra; 11, de Soure; 26, de Castanhal; 5, de Igarapé-Miri; 40, de Abaeté do Tocantins; 26, da Vigia; 38, de Curuçá; 13, de Muana; 11, de São Sebastião da Boa Vista; 29 de São Miguel do Guamá; 22, de Irituia; 18, de Vizeu; 9, de Breves; 18, de Chaves; 24, de Monte Alegre; 9, de Prainha; 19, de Santarém; 16, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 10, de Marabá; 7, de Gurupá; 13, de Ponta de Pedras; 5, de Santa Cruz do Arari; 5, de Marapanim; 2, de Nova Timboteua; 1, de Santa Izabel do Pará; 9, de Peixe-Boi; 10 de Benevides; 12 do Acará; 11, de Tomé-Açu e 20 de Bujarú.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1962.

(a) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona PJ-4.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hamilton Bastos Pinto e Raymunda Braga de Amorim, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de João Carneiro Pinto e Raimunda Bastos Rezende Pinto, ela solt., nat. do Pará, manicure, filha de Antonio Meneleu de Cruz Amorim e Leopoldina Braga de Amorim, res. n. cidade: — João de Carvalho Dales e Nilsa Santos de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, escritor, filho de Francisco Felipe de Sales e de Luiza de Carvalho Sales, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Benjamin Queiroz de Oliveira e Safira Santos de Oliveira, res. n. cidade: — José Monteley Barroso e Maria Olenias Ferreira Marinho, ele solt., operário, filho de Raimundo Barroso e Teodoro Monteley Barroso, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ferreira Marinho, re. n. cidade: — Raimundo dos Santos Coimbra e Josepha do Carmo Silva, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Bibiano Francisco Coimbra e Eugenia dos Santos Coimbra, ela viúva nat. do Pará, doméstica, filha de José do Carmo Cavalcante e Maria Vicência Cavalcante, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevenvente juramentada, assino

Edith Puga Garcia
(T. 5731 6 e 13|11|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Estevam Cardoso dos Santos e Maria da Conceição Ferreira, ele viúvo, nat. do Pará, estivador, filho de Marcelo Cardoso dos Santos e Damiana Lobato dos Santos, ela é também solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Firmo Manoel Ferreira e Hermogena Vilarinho Ferreira, res. n. cidade: — Claudionor Gonçalves Melo e Raimunda Noleto Oliveira Siqueira, ele solt., Raimundo Jeronimo Melo e Raimundo do Pará, motorista, filho de munda Assis Melo ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Mário Siqueira e de Maria Benice Oliveira Siqueira, res. n. cidade: — Altamirando Cristo e Maria de Nazaré dos Santos Ferro, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório,

filho de José Cristo e Nadir Cardoso Falcão Cristo e Maria dos Santos Ferro, res. n. cidade: — ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Henrique Fernandes Ferro e Maria do Santos Ferro, res. n. cidade: — Guilherme Aguiar Pereira Guimarães e Heloisa Helena Bentes de Melo e Silva, ele solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Michel Bentes de Melo e Clelia Bentes de Melo e Silva, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevenvente juramentada, assino

Edith Puga Garcia
(T. 5732 6 e 13|11|62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldomiro da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 1a. Comarca; 1o. Termo; 1o. Município, de Abaetetuba e 1o. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, pela direita com terras de Aureliana Miranda, pela esquerda com terras de Antonio Ribeiro e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4831 — Dias 30|10, 10 e 20|11|62).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Isenilza Patello Co-

lares, ocupante do cargo de "Escriturário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 17 de outubro a 15 de novembro de 1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 17 de outubro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Assinaturas ilegíveis dos Secretários.